



## PARECER JURÍDICO FINAL

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 155/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 094/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo FMS/PM-BS nº 155/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX DESTINADO AOS SERVIDORES, MOTORISTAS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PLANTONISTAS A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação FMS/PM-BS nº 094/2026, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade a contratação direta de empresa especializada para fornecimento de refeições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes dos autos.

Consta dos autos que a contratação foi instruída com os documentos necessários à formalização do procedimento de contratação direta, incluindo solicitação da demanda, Documento de Formalização da Demanda, pesquisa de preços, justificativa da contratação, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, autorização de abertura do processo, portaria administrativa, aviso de contratação direta, publicação oficial, proposta comercial, documentos de



## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

habilitação, despacho de julgamento e escolha do fornecedor, justificativa da dispensa e demais documentos pertinentes.

O aviso de contratação direta foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00533, de 25 de agosto de 2026, informando a intenção administrativa de receber propostas adicionais de eventuais interessados, em observância ao disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a publicação do aviso, apresentou proposta comercial a empresa **52.289.274 Lilia Alves Feitosa**, inscrita no CNPJ nº **52.289.274/0001-46**, com sede na Avenida Antônio Pesconi, Centro, Bernardo Sayão – TO, apresentando proposta referente à Dispensa de Licitação FMS/PM-BS nº 094/2026, no valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Conforme consta no despacho de julgamento e escolha do fornecedor, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo pertinente e pelo sistema BNC, tendo participado do procedimento a empresa acima mencionada, que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo considerada vantajosa para a Administração Pública por atender às especificações técnicas do objeto e apresentar preço compatível com os praticados no mercado.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **52.289.274 Lilia Alves Feitosa**, inscrita no CNPJ nº **52.289.274/0001-46**, apresentou documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações exigidas e demais documentos necessários à verificação formal da capacidade para contratação com a Administração Pública.

Foram encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do artigo 53, caput e §4º, e artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica  
Assessoria Jurídica

**ESTADO DO TOCANTINS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

001 109

determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 10.579,50 (dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de Dispensa de Licitação FMS/PM-BS nº 094/2026 foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução processual, publicação do aviso de contratação direta, recebimento de proposta, análise da documentação e escolha da proposta mais vantajosa.

Trata-se do Processo Administrativo FMS/PM-BS nº 155/2026, autorizado por meio da Portaria Administrativa FMS/BS-TO nº 121/2026, fundamentado no artigo 75, inciso II,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

*[Assinatura]*  
Sistema de A. Municipal  
Assessoria Jurídica - TO 2022



## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex destinado aos servidores, motoristas, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde e plantonistas a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, observa-se que a Administração promoveu a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, conforme determina o artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a manifestação de interesse de eventuais fornecedores e o recebimento de propostas adicionais.

Conforme consta dos autos, após a publicação do aviso, foi apresentada proposta comercial pela empresa **52.289.274 Lilia Alves Feitosa**, inscrita no CNPJ nº **52.289.274/0001-46**, no valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Realizada a análise da proposta apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às especificações previstas no Termo de Referência, apresentando valor compatível com a estimativa realizada pela Administração e demonstrando vantajosidade econômica para o Fundo Municipal de Saúde.

No tocante à habilitação, verifica-se que a empresa apresentou documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, certidões fiscais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, declarações exigidas e demais documentos pertinentes.

Quanto à qualificação técnica, consta nos autos atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Cremolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., declarando que a empresa Lilia Alves Feitosa possui qualificação técnica para fornecimento de marmitex, demonstrando experiência compatível com o objeto pretendido.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, contendo publicação do aviso de contratação direta, recebimento de proposta, análise da vantajosidade, escolha do fornecedor, comprovação da regularidade documental e demonstração da capacidade técnica compatível com o objeto.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, o processo apresenta os requisitos necessários para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMS/PM-BS nº 155/2026, referente à Dispensa de Licitação FMS/PM-BS nº

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

094/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo marmitex destinado aos servidores, motoristas, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde e plantonistas a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa **52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA**, inscrita no CNPJ nº **52.289.274/0001-46**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, compatível com a estimativa de preços constante dos autos. Também restou demonstrada a apresentação da documentação de habilitação e das declarações exigidas, bem como atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a contratação da empresa **52.289.274 LILIA ALVES FEITOSA**, inscrita no CNPJ nº **52.289.274/0001-46**, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, ratificação, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 31 de agosto de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI**  
QAB/TO-5982